



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, acompanhados pela Professora Aleteia Hummes Thaines, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos da universidade. (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1150-11.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulados pelos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, tendo o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheurmann aderido aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da Sessão de 14-04-2016, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Leandro Vianna, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 945-69.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheurmann, Embargante: DERLI ADELIR LANGE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade da recomposição da reserva matemática em razão das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juízo exclusivamente à patrocinadora. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1686-82.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITA PALOMAR DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 305100-94.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 87-56.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e José Roberto Freire Pimenta conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença que julgou improcedente os pedidos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da Sessão de 28-04-2016, ocasião em que proferiu voto; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 68500-09.2006.5.09.0657 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): APARECIDO JOÃO RODRIGUES, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto aos temas "vendedor - horas extras - trabalho externo - art. 62, I, da CLT - enquadramento" e "revista visual de objetos do empregado - ausência de contato corporal - inexistência de dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "revista visual de objetos do empregado - ausência de contato corporal - inexistência de dano moral", para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela revista em pertences do empregado, reduzindo o quantum indenizatório - relativo à desconstituição judicial da resolução do contrato de trabalho por justa causa - para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 122900-58.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 175900-88.2005.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESPA DE BELO HORIZONTE - AFABAN, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 94300-55.2008.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALEXSANDER MARQUES, Advogado: João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 5692-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que compete unicamente à Caixa Econômica Federal, patrocinadora do fundo de aposentadoria, a integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar e, por conseguinte, afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 9-58.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Maximiler Campos da Costa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: JAQUELINE MARIA DAMO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, , Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos da Reclamada FUNCEF; e (b) não conhecer dos embargos da Reclamante. Obs.: Falou pelo Fundação/Embargante o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.; **Processo: E-RR - 922-73.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e sete minutos. **Processo: E-RR - 1357-39.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TIMBER LTDA E OUTRA, Advogado: Henrique Gaede, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ E OUTRA, Advogada: Flávia Bora, Embargado(a): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; II - Falou pela Confederação/Embargada o Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza; III - Presente à Sessão o Dr. Rafael Ribeiro Monteiro, patrono do Embargante; IV - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, se manifestou para prestar esclarecimentos que julgou necessários.; **Processo: AgR-E-AIRR - 4-64.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): ILSON MARTINS LIMA, Advogado: Juarez França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 08-08-2013 para não converter o Agravo de Instrumento em Agravo Regimental e dele não conhecer.; **Processo: E-ED-RR - 45-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MARISA MENEGAZZO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos da FUNCEF quanto ao tema "complementação de aposentadoria - CTVA - natureza jurídica - inclusão na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF - saldamento REG/REPLAN"; (b) conhecer dos embargos da FUNCEF quanto ao tema "reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF - no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição da Reclamante; e (c) julgar prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal em relação ao tema "complementação de aposentadoria - CTVA - natureza jurídica - inclusão na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF - saldamento REG/REPLAN", apreciado nos embargos da FUNCEF.; **Processo: E-RR - 74-47.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

91-17.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEBASTIAO FEITOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Diego Marlucio Augusto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 692-38.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO RURAL DE PIUMHI, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO, Advogado: Clésio Rodrigues Alves Júnior, Agravado(s): NILSON CAMILO COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo Ricardi Faria, Agravado(s): ADALTO ALVES COSTA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 1191-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Embargado(a): VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária. Em face do decidido, julga-se prejudicado o exame dos embargos interpostos pelo Reclamado Banco do Brasil S.A.; **Processo: E-ED-RR - 1354-39.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): NEIVA FÁTIMA PEDROTTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF - no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição da Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1745-08.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Embargado(a): ELIO JOSÉ FERREIRA CUNHA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1796-20.2011.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE ELEVAR OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-E-RR - 11379-16.2013.5.18.0014 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO NOEL DOS SANTOS CORTES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 80403-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELTON NUNES DA COSTA, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 139800-48.2008.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): SÉRGIO EDGAR SIMON, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 354400-73.2009.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE MOURA, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 707-97.2010.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 756-41.2010.5.09.0015 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1100-77.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 19300-90.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDMIR MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogada: Bianca Maria Serednicki Pernambuco, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Thiago Borges Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargado; **Processo: E-ED-RR - 1519000-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo André do Amaral Leite.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 424-09.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(a) e Embargante(s): CARLOS AGOSTINHO GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da reclamada e II - não conhecer dos embargos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado/Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 599-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39.2011.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1416-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1545-66.2011.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, SAO SEBASTIAO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO D, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONCAIS S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27800-68.2008.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43200-15.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 16300-38.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCO DOMINGOS FOLLADOR, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 685-52.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO MONTEIRO ALVES, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 811900-94.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZOROASTRO NATIVO MENCIA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2078-37.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA GOLTZMAN ABREU, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-RR - 851-31.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO KUSTER VELHO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): PORTO ALEGRE TERCEIRO CARTÓRIO CÍVEL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86800-98.2012.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RIZOMAR DE PAIVA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 878-34.2012.5.01.0071 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Agravado(s): RHX ASSESSORIA TÉCNICA E EXECUTIVA LTDA., Advogado: Alex Fabiano Rojas Ávila, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 310-84.2011.5.01.0028 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1558-11.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1571-07.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): FRANCISCO IVAN RODRIGUES BARROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta minutos com a ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 98400-84.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOACYR MONTELLA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1167-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SELMA MANDRUCA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11005-10.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO ANTIOGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 278-39.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): FABIANA FERREIRA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, custas em reversão, das quais dispensada a reclamante, na forma do art. 790-A, da CLT; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIANE FRUHAUF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 558-78.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ISMAR DA COSTA FERREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 602-24.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CECONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Embargado(a): ELIANE LANA DIAS, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1067-56.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE BEANNUCCI, Advogado: Henrique David Salviano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1108-80.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE ANTONIO TRIGUEIRO, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 1560-68.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POJUCA S/A, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 11020-62.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETE TEREZINHA MUNIZ FUERBACK, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 11096-67.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA COMPUTADORES LTDA., Advogado: Josafa Viana Soares, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): DAYANNE SANTOS RAFAEL DOS ANJOS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 63200-70.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ASTRID KARIN ELISABETH LILLY NILSSON SGARBIERI, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 80400-54.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MILENA MARIA JANSEN FERREIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150-17.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAROSSO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 348-13.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS VELFLE, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 400-67.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): LINDALVA ALMEIDA SILVA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-RR - 578-92.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 704-76.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTA CARDOSO WANGLER, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): RIMAR EMPREENDIMIENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Wong Pauzum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos reclamados agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 994-61.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 998-72.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ARIANA REGINA GRANETTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1011-25.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE MANOEL PRIETO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1037-31.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): VALDEVAN BERNARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1237-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1575-69.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOEL ROQUE DA SILVA, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 3100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

02.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSELANE TEREZINHA PALOSCHI DA SILVA, Advogado: Sandro Luís Braun, Embargado(a): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E COMÉRCIO PARTICIPATIVO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante ao deferimento do pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, e reflexos postulados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9200-17.2009.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JOSÉ YNEMINE E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10325-48.2014.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): RAQUEL DEGASPARI LEITE, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando dispensada a reclamante, por ser beneficiária de gratuidade de justiça.; **Processo: AgR-E-RR - 42800-70.2013.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACILENE DA COSTA CHAVES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 55400-19.2009.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WILLIANS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 71000-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARINEDE AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: E-ED-RR - 83400-86.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMÉRCIO DE CEREAIS RAFAMAR LTDA. - ME, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Embargado(a): MARCONI OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Aliete Nagano Bortoleti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 93600-92.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135100-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANDRÉA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 162900-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUIZA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 196800-94.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na reclamação, deferindo as diferenças salariais, e reflexos (férias, abono de férias, 13º salário, FGTS, multa de 40% do FGTS e aviso prévio), decorrentes da aplicação do divisor 180 no cálculo do salário hora durante os períodos contratuais de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas diárias, observado o período imprescrito, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.; **Processo: E-RR - 1540-73.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ALEX PEDRO ALVES PRIMO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1596-12.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Alceu Marczynski, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 313-58.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANE MARTINS MUNHON, Advogado: David Santana da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 348-88.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 649-14.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Advogado: Diogo Borges de Carvalho Faria, Agravado(s): NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 740-63.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES PRADO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 771-96.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Joares Antonio Coavilla, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1014-69.2010.5.03.0063 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILMARQUES DIAS ROSA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1443-21.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): ANTONIA DE FATIMA JANS DE CEZARE, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1550-72.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): JANAÍNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1685-47.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELLE STUART BECK, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1863-72.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72. Custas em reversão, na forma da lei.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 1975-45.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR INACIO PERUZZO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 26200-97.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 64700-17.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s): MILTON FERNANDO BLANCO DE CARVALHO, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 72600-25.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAURI SENHORINHA DOS REIS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Carolina Albani Emery Cade, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89700-50.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): FRANCIRALDO LOUREIRO CAVALCANTE, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Advogado: Túlio Terceiro Neto Parente Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131200-36.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OCIMAR APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 154100-67.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO DORNELLES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que cresceu à condenação, o pagamento como extras das horas excedentes à oitava hora diária, de forma não cumulativa com as horas extras excedentes à quadragésima quarta hora semanal, essas últimas já deferidas na instância ordinária e não impugnadas pela empresa. Mantido valor da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163500-49.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEVARZIO WITZEL E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Raphael Cavassi Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 519600-25.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): ILDEU LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de fls. 612-632, por ausência de divergência específica; e, não conhecer, por incabíveis, em razão da preclusão consumativa, os embargos de fls. 715-735, 818-838 e 921-941, todos interpostos na mesma data do primeiro recurso de embargos e com conteúdo idêntico.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 623200-79.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROBERTO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: homologar a desistência do recurso e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1936-06.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELLE DIANA MOREIRA PEGO, Advogado: José Romildo Aleixo, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 109-80.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CORREA SANTOS, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 238-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDÍLSON APARECIDO ALVES CANTUÁRIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 242-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 502-59.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL MARTINEZ ESCAME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2124-94.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSE CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2159-23.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): GERMANO BARROS CARVALHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 16500-43.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE PRZYBYLSKI CABRAL DE MELLO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 41600-44.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno Valença, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): VAGNER PERES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Everardo Carvalho Cirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67500-32.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSIMAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 98400-59.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Percentual dos Juros de Mora Aplicáveis à Fazenda Pública. Artigo 1º-F da Lei Nº 9.494/97. Condenação Solidária. Extensão à CPTM. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM.; **Processo: ED-E-ED-RR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 141000-70.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 240200-61.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMELINA KHOTE SIQUEIRA LOPES DE CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 90-52.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ALDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOULART, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-ED-RR - 757-58.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FABIANO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 828-62.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): ÉMERSON LEANDRO LEAL VICTORIA, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1062-46.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1070-50.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MESSIAS JOFRAN PETILO ALENCAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1116-17.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MARÇAL JOÃO SCARANTE, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1394-76.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1457-37.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1494-80.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1550-34.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GLEIDSON MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1783-18.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ALVES LIMA, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 18300-66.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GEORLEY FERNANDES ALVES, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 277200-31.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 830300-76.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ELMIR ANTÔNIO TUON, Advogado: Jamil Caleffi, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: E-ED-RR - 2530500-73.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): MAGDA MARIA MATIAS, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3333300-72.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA JUNIOR, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória - reflexos das parcelas transacionadas na complementação de aposentadoria - quitação" e "anuênios - previsão contratual - anotação na CTPS - descumprimento do pactuado - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 117-39.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALYSSON DA COSTA LIMA, Advogado: João Batista Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: E-ED-RR - 240-67.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): HENRIQUE MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade às Súmulas 102, I, e 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 659-41.2012.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): PATRICIO ISAIAS LOBOS BELMAR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante a multa de 1%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: E-RR - 817-62.2013.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): AMIRES SUZANA ROEDER MIRANDA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-RR - 966-23.2011.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1290-91.2013.5.03.0129 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA NÍVIA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 1%, por litigância de má fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1450-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012;; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 2120-24.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FELIPE GARCIA URBANEJA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: E-RR - 32400-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 61900-75.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJAYR QUEDINHO DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-AIRR - 134800-39.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Mariana Pimentel Tosta Filhote, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 1%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18, caput, do CPC (arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC).; **Processo: E-ED-RR - 137900-11.2009.5.04.0701 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): WILSON CADO STRUNKIS, Advogada: Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, autorizar as deduções das promoções, restabelecendo a sentença, no aspecto. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 148600-75.2007.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Vânia Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 151840-04.2005.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRYCIA LEME FRANCO ZANINARI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Embargado(a): MARIANA GAGHEGGI MADEIRA, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): M&M FIOSIOTERAPIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 162600-86.2009.5.02.0384 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): ALAÔR LINEU FERREIRA, Advogado: Adriano Nanni Capocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: E-RR - 171800-77.2008.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PANALPINA LTDA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA LEITE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 227300-48.2006.5.02.0361 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogada: Luciana Dalla Soares, Embargado(a): ESPÓLIO de HIDEGARD DE SOUSA, Advogado: Edinilson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 317800-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RIVALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 77-73.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ALVES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123-65.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): PEDRO GUSTAVO CARVALHO FEITOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 151-50.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos anuênios e que deferiu o pedido de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-RR - 158-34.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSENILDE PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 230-27.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL BARBOSA ARCANJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1138-34.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA DIVINA LEMOS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maria Luiza Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1231-07.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): ARCO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1541-66.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DA CRUZ TORREÃO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1551-21.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Belo Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1964-07.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): JOÃO PAULO DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3257-14.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82700-74.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÁTIA CILENE KONTZE MAGNUS, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 90700-46.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUDINEI JOSE DEMORE, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 779300-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANUBIO MELLO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138000-93.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 564-84.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: I - Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa participaram apenas da sessão de 27-09-2012, ocasião em que proferiram voto; V - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes participaram da sessão realizada nessa mesma data proferindo voto apenas quanto ao conhecimento dos embargos; VI - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão participaram da presente sessão apenas compondo "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento do mérito do recurso em razão da participação dos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, respectivamente, no julgamento do recurso ocorrido em 27-09-2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 795-14.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELSON PICCIN LEITE, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 73200-18.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROGÉRIO CARDOSO ZOFOLI, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00 - cem mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 790-A da CLT, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 12-05-2016 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-33.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão de 17-12-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ASSIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Luciene Pereira, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; II - por unanimidade, determinar que, após reautuado o presente agravo como recurso de Embargos, o julgamento deste deverá ficar suspenso, com o encaminhamento dos autos ao Exmo. Ministro Relator do IRRep-190-53.2015.5.03.0090 para que Sua Excelência examine a possibilidade de afetação do presente recurso de embargos como representativo da controvérsia. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da Sessão do dia 27-08-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 30100-22.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIA MARIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 04-09-2014 para não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais